



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

002296
0

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2021.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2021, que "Dispõe sobre a revisão do Plano diretor Municipal de Toledo e estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município".

O vereador que esta subscreve, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2021, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a revisão do Plano diretor Municipal de Toledo e estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município".

O Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

...

Art. 65 - ...

§1º - A aplicação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á de modo progressivo na área urbana da sede do Município, em especial nas zonas classificadas como ZC, ZCS1, ZCS2 e ZL1 no entorno do Parque Ecológico "Diva Paim Barth", conforme Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, atendendo as áreas determinadas no Anexo XXIII desta Lei Complementar.

...

Art. 77. O lançamento do IPTU progressivo no tempo ocorrerá no exercício fiscal seguinte àquele em que expirar o prazo para o proprietário de imóvel notificado para parcelamento, edificação ou utilização compulsória cumprir a obrigação objeto da notificação, conforme previsto no artigo 68 desta Lei Complementar.

Parágrafo primeiro - O lançamento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á de modo progressivo na área urbana da sede do Município, em especial nas zonas classificadas como ZC, ZCS1, ZCS2 e ZL1 no entorno do Parque Ecológico "Diva Paim Barth", conforme Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, atendendo as áreas determinadas no Anexo XXIII desta Lei Complementar.

Parágrafo segundo – A aplicação do IPTU progressivo se iniciará (sete anos) posterior à aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

002297

Art. 78 - O Município de Toledo procederá a aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, independente de atualização anual dos valores venais.

1. A alíquota inicial do IPTU progressivo no tempo será de 2% (dois por cento).
2. A majoração da alíquota a ser aplicada a cada ano será de 0,1% (zero vírgula um por cento), obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, da seguinte forma:
 - I. 2% (dois inteiros) sobre o valor venal, no primeiro exercício;
 - II. 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), no segundo exercício;
 - III. 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), no terceiro exercício;
 - IV. 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), no quarto exercício;
 - V. 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), no quinto exercício.

...

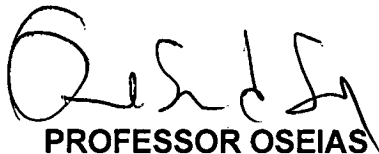
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,**

JUSTIFICATIVA

Surge tal iniciativa legislativa, visto ter a função de aumentar o prazo para possibilitar que o proprietário destine corretamente a função social de sua propriedade.

Ainda, em mesmo sentido, visa-se reduzir a alíquota percentual para não haver medida confiscatória extremada, respeitando o princípio constitucional do Não Confisco, ou seja, trazendo a garantia de que a tributação será razoável e, por fim, de que a Administração Pública não irá utilizar os tributos para violar o direito de propriedade do contribuinte.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2021.


PROFESSOR OSEIAS
Vereador